Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.675, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Ratifica a assinatura do Termo de Cooperação firmado entre o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SESI/RS, por meio do Centro de Atividades SESI Erechim, a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda – COTREL – e o Município de Erechim, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, visando à construção da canalização do curso d'água existente junto à divisa dos terrenos de propriedade do SESI e da COTREL.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Cooperação firmado entre o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SESI/RS, por meio do Centro de Atividades SESI Erechim, a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda – COTREL – e o Município de Erechim, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, visando à construção da canalização do curso d'água existente junto à divisa dos terrenos de propriedade do SESI e da COTREL.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º A despesa de competência do Município de Erechim será atendida através do órgão 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, Atividade: 2.074 – Drenagens, Redes de Esgoto e Canalização de Riachos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

P.M. ERECHIM
Fls. 03
Protocolo

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si firmam o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS**, por meio do **Centro de Atividades SESI Erechim**, a **COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA**, e, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS**, por meio do **Centro de Atividades SESI Erechim**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.159/0145-50, com sede na Rua 24 de Outubro nº 180, Bairro Três Vendas, em Erechim, RS, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Edison Danilo Massulo Lisboa, doravante designado **SESI**, a **COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.424.824/0001-00, com sede na Avenida Santo Dal Bosco, nº 860, Bairro Centro, em Erechim, RS, neste ato representado por seu Presidente, Nelson Girelli, doravante denominado **COTREL**, e, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, em Erechim, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Alfredo Polis, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a mútua cooperação dos contraentes com o intuito de providenciar a construção da canalização do curso d'agua existente junto à divisa dos terrenos de propriedade do **SESI** e da **COTREL**, em conformidade com o projeto de execução (**ANEXO II**), parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento, fica sujeita à celebração de um novo contrato ou aditivo a este termo.

TÍTULO II
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio vigorará por 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, prazo necessário a execução dos serviços, e poderá ser renovado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo.

TÍTULO III
DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA QUARTA – Competirá ao **SESI**:

a) Contratar e arcar com as despesas, diretas e indiretas, dos serviços de canalização e administração direta da obra, conforme discriminado no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento;
b) Providenciar e arcar com o custo do material necessário para a execução da obra, bem como água e energia elétrica;
c) Providenciar as devidas licenças, junto aos órgãos fiscalizadores, arcando com o custo destas;
d) Assegurar aos outros contraentes, ou às empresas devidamente contratada por estes, acesso ao local de execução da obra prevista, para o devido cumprimento de suas obrigações;
e) Manter os outros contraentes, sempre que solicitado, atualizado das atividades realizadas;
f) Avaliar e supervisionar as atividades realizadas pelos outros contraentes.

UNIDADE JURÍDICA - UNIJUR

CLÁUSULA QUINTA – Competirá à **COTREL**:

a) Contratar e arcar com as despesas, diretas e indiretas, dos serviços preliminares, conforme discriminado no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento;
b) Avaliar e supervisionar as atividades realizadas pelos outros contraentes.

CLÁUSULA SEXTA – Competirá ao **MUNICÍPIO**:

a) Providenciar a escavadeira hidráulica, necessária para a execução das escavações da obra, e arcar com as despesas, diretas e indiretas, dos serviços realizados com a máquina;
b) Providenciar o aterro com solo, em conformidade com o projeto, e arcar com as despesas, diretas e indiretas, dos serviços necessários para que o mesmo seja posto no local;
c) Providenciar e arcar com o custo de 2.500 (duas mil e quinhentas) mudas de árvores nativas, as quais serão plantadas em conjunto com o **SESI** e a **COTREL**;
d) Avaliar e supervisionar as atividades realizadas pelos outros contraentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os parceiros deverão mencionar expressa e obrigatoriamente a colaboração entre os signatários, em toda e qualquer divulgação ou publicidade relativa ao objeto desse convênio, sempre respeitando as regras do Manual de Comunicação e Identidade Visual do **SESI**.

TÍTULO IV
ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Ressalvados os compromissos assumidos, fica desde logo consignado que o presente termo não implicará ônus financeiros entre os contraentes, haja vista a natureza da relação jurídica dele decorrente.

TÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA - Os contraentes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste contrato, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas.

TÍTULO VI
DO VÍNCULO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado, modificado ou novado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não implicará novação, alteração ou renúncia de direitos nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

TÍTULO VII
DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; poderá, no entanto, vir a ser **(a)** resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de quaisquer dos contraentes, mediante comunicação escrita ao outro contraente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se

P.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

submeteram; ou **(b)** resolvido por inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, pelos contraentes, que o presente contrato é de natureza civil, em face do que nenhum dos contraentes poderá invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente, no presente contrato vínculo dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os contraentes ficarão obrigados a indenizar, regressivamente, eventuais prejuízos que qualquer outro possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos de que trata o presente contrato, com ou sem denunciação da lide, nas situações em que o mesmo tenha dado causa, direta ou indiretamente, por si, seus representantes ou prepostos.

TÍTULO IX
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os contraentes elegem o foro da cidade de Porto Alegre, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências decorrentes da aplicação do presente instrumento ou dos seus Termos Aditivos.

TÍTULO X
DA EFICÁCIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim, 31 de dezembro de 2009.

Pelo SESI

Edison Danilo M. Lisboa
Superintendente Regional

Pelo COTREL

Nelson Girelli
Presidente

Cooperativa Tritícola Erechim Ltda.
Diretor
Diretor

Pelo MUNICÍPIO

Paulo Alfredo Polis
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Andreia Graziela Longaro
CPF: 005.742.620-91

2) _____
Nome: Caroline Andrea Zill
CPF: 954.755.910-91

UNIDADE JURÍDICA - UNIJUR

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA OBRA	**Quant**	**Unid**
Engenheiro civil (turno integral)	1,00	ms
Mestre Geral (turno integral)	1,00	ms
CANALIZAÇÃO	**Quant**	**Unid**
Derrocamento ou desmonte de rocha (onde necessário)	6,00	m³
Berço em pedras amarroadas para assentamento de tubulação	158,00	m
Berço em concreto para assentamento de tubulação (onde necessário)	15,00	m
Geotéxtil 4mm envolvendo a tubulação	316,00	m²
Assentamento de tubo concreto armado CA-2 MF DN 1500 (sem fornecimento dos tubos)	158,00	m
Mão de Obra para aterro mecânico incluindo equipamentos: Retro-escavadeira, compactador mecânico (sapo), pás, enchadas, carrinho de mão, etc (A prefeitura Municipal irá fornecer escavadeira hidráulica para escavação do terreno e material de aterro posto no local)	158,00	m
Caixas alv. Tij. Maciços, reb int. c/tampa dimensões e padrão CORSAN/Prefeitura	3,00	un
Limpezas Gerais/Final	790,00	m2
LICENÇAS, TAXAS E APROVAÇÕES	**Quant**	**Unid**
ART's	1,00	un
Certificado de Seguro de risco de acidentes de trabalho	1,00	un
Apólice de seguro de responsabilidade civil	1,00	un
SERVIÇOS PRELIMINARES	**Quant**	**Unid**
Corte e retirada de árvores (conforme laudo fornecido pelo SESI)	180,00	un
Limpeza do terreno para acesso de maquinas, remoção de cercamentos/muros existentes e locação conforme orientação do Técnico da Prefeitura	790,00	m2